

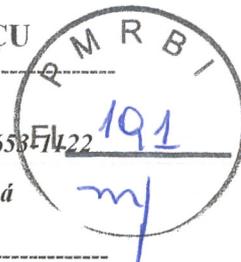


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-7122

85340-000 - Rio Bonito do Iguacu - Paraná



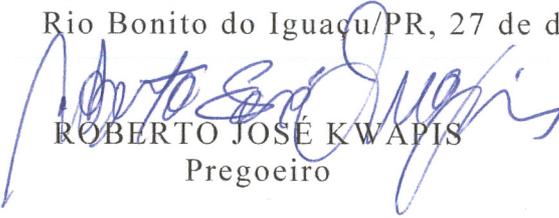
MEMORANDO INTERNO

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
Nº. 102/2021-PMRBI

Objeto: Registro de preços para a aquisição de refeições para alimentação de funcionários em serviço.

- Encaminhe-se à Assessoria Jurídica para parecer quanto a fase externa do presente certame.

Rio Bonito do Iguacu/PR, 27 de dezembro de 2021.


ROBERTO JOSÉ KWAPIS
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



PARECER TÉCNICO-JURÍDICO OPINATIVO

Síntese dos acontecimentos:

Trata o presente de solicitação do Sr. Pregoeiro para análise do presente procedimento licitatório, visando opinar sobre a homologação, em virtude do resultado apresentado no julgamento do Pregão Presencial nº. 102/2021-PMRBI-SRP, e adjudicação pelo Pregoeiro.

A licitação em apreço tramitou e foi decidida com a observância dos procedimentos do artigo 43, incisos I, III, IV e V, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e do artigo 4º. da Lei nº. 10.520/02, e Decretos Municipais nº. 149/2006 e 140/2007.

O objeto da presente licitação corresponde à escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de refeições para alimentação de funcionários em serviço.

O aviso de licitação foi publicado no dia 08 de dezembro de 2021, sendo observado o prazo mínimo de oito (08) dias úteis de que trata o inciso V do art. 4º da Lei nº 10.520/2002. Assim entendemos que agiu corretamente o senhor Pregoeiro.

Deu-se a abertura do Pregão Presencial nº. 102/2021-PMRBI às 14:00 horas, do dia 21 de dezembro de 2021.

Na sessão, houve a presença de envelope contendo documentos de habilitação e propostas de preços das empresas ELEMAR LUIZ GIEHL – ME, MAXIMINO VEZZARO & CIA LTDA – ME e R. PEREIRA DE SOUZA RESTAURANTE E CHURRASCARIA, as quais apresentaram as declarações de atendimento às normas do edital.

Transcorrido a fase de julgamento das propostas, tomados todos os lances, e superada a fase de habilitação, o Sr. Pregoeiro deu o seu parecer em favor das empresas ELEMAR LUIZ GIEHL - ME e R. PEREIRA DE SOUZA RESTAURANTE E CHURRASCARIA, tendo como valores finais: Item 01 em favor da empresa ELEMAR LUIZ



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



GIEHL – ME, pelo valor total de R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais); e, Item 02 em favor da empresa R. PEREIRA DE SOUZA RESTAURANTE E CHURRASCARIA, pelo valor total de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

O pregoeiro adjudicou os objetos às proponentes supra referidas.

Na forma do Art. 4.º, Inciso XX, da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, face a inexistência de manifestação imediata e motivada do adjudicante, consumando-se o direito de recorrer.

Da Publicidade

Determina o inciso XXIX do art. 8º do Decreto Municipal nº 149 de 08 de novembro de 2006 que “*O Resultado final do Pregão será divulgado na internet com a indicação da modalidade, do número de ordem e da série anual, do objeto, do valor total e do licitante vencedor e sua homologação na imprensa oficial do município.*”

Conclusão:

Em face do exposto, opinamos pela homologação com a consequente publicação do ato na imprensa oficial e divulgação na *internet*, no site da Prefeitura de Rio Bonito do Iguaçu, do resultado final do pregão, na forma e com os requisitos que constam no inciso XXIX do art. 8º Decreto Municipal nº 149/2006.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Rio Bonito do Iguaçu, 28 de dezembro de 2021.

RICARDO CORSO
Procurador Municipal
OAB/PR 50.287